DECRETO N° 1.718, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras que menciona.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na alínea "i" do art. 5° do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações;

Considerando que é dever do Município realizar a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, a construção de praças e áreas de lazer para os munícipes;

Considerando que a lei orgânica do Município faculta ao Poder Público, a intervenção na propriedade privada mediante desapropriação (art. 190);

Considerando a necessidade de construção de praça municipal;

Considerando que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras de propriedade particular, no total de 316,78 m² (trezentos e dezesseis metros e setenta e oito décimos quadrados), parte de um todo maior matriculado no registro de imóveis na ficha 01 livro 02 sob n. 113.542, necessária à feitura de praça, de acordo com o projeto e plantas anexos a este decreto.

Parágrafo único. A área de terra de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza: um terreno urbano, constituído pelo lote nº 04 -B, da quadra "14", com a área superficial de 316,78 m², sem benfeitorias, situado na cidade de Pontão/RS, no loteamento designado "Area Guimarães", com frente para a rua Gabriel de Almeida, sem numeração definida, localizado a 46,22m do entroncamento com a rua Coronel Barroso, sem numeração definida, no quarteirão formado pelas ruas Coronel Barroso e Gabriel Almeida e pela área de propriedade do Município de Pontão/RS, confrontando e medindo: NORDESTE: Faz divisa com o lote 04 -C- RUA 01- (Lote Desapropriado), por uma linha medindo 27,71m.; SUL: Faz Frente com a Rua Gabriel de Almeida, por uma linha medindo 25,78m.; SUDESTE: Faz divisa com o lote 04 -C- RUA 01 (DESAPROPRIADA), por uma linha medindo 6,88m.; OESTE: Faz divisa com o lote 04 -C- RUA 01 (DESAPROPRIADA), por uma linha medindo 17,47m.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- **Art. 2º -** O Município de Pontão fica autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, no todo ou em parte, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2786, de 21 de maio de 1956.
- **Art. 3**° A Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município ficarão responsáveis em dar consecução a este decreto, em todas as suas especificações.
 - **Art. 4° -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º** Suma deste decreto será publicada no órgão de imprensa local (na forma do art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal), e seu inteiro teor será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se, e façam-se as devidas comunicações.

Rosicler Terezinha Dalchiavon Secretária Municipal de Administração